



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2019

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019
(Mandato 2017-2021)

N.º 37 / 2019

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO,
REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE
JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng. ^a Ana Maria Martins Rodrigues
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Eng. ^o Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Dr. ^a Maria Manuela Silva Moreira Duarte
	Sr. José Maria Veloso Delgado
	Dr. Alberto Fernando Correia Neto
	Sr. José António Ferreira da Silva
	Dr. ^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dezasseis horas.

O senhor Vereador, Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho, faltou e fez-se substituir pela senhora Vereadora, Dr.^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Extraordinária de 25.01.2019

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos

1.1 - Suspensão provisória dos efeitos do art.º 44.º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

Valongo, 22 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS EFEITOS DO ART.º 44.º, N.º 1, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, atenta a informação 01/DJRH.CD/2019, datada de 21 de janeiro, prestada pelo Dr. José Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, cujo teor se transcreve:

“1. Através dos Despachos 01/GAV/2019, 02/GAV/2019, 03/GAV/2019 e 04/GAV/2019, de 02-01-2019 e 04-01-2019, foi determinada a proibição imediata da PARQUE VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A. exercer qualquer ação de fiscalização do Regulamento Municipal de Trânsito e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Valongo, nas zonas que lhe estão concessionadas, nas freguesias de Valongo e de Ermesinde, com fundamento no incumprimento da cláusula 8.ª n.ºs. 1 e 3 dos Contratos de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de Parómetros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas freguesias de Valongo e de Ermesinde, e nos art.º s 9.º e 10.º do D.L. n.º 146/2014, na redação do D.L. n.º 107/2018, de 28-11.

Apesar de assim notificada, a concessionária mantém as ações de fiscalização do estacionamento à superfície nas zonas que lhe estão concessionadas, através de funcionários por si contratados, que envergando o uniforme de funcionários continuam a executar operações de fiscalização dos veículos estacionados, designadamente verificando a validade dos títulos de estacionamento e afixando nas viaturas estacionadas papeis com o título “Aviso de Pagamento”, previstos no art.º 18.º do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, tudo em manifesto incumprimento dos despachos supra mencionados.

2. Acresce que, através do ofício da ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, referência 21404/2019/UGCO/ANSR, de 14-01-2019, o Município foi notificado da impossibilidade legal de ser concluído o processo de equiparação dos trabalhadores com funções de fiscalização da Parque VE, a agentes de autoridade administrativa, para exercerem a atividade de fiscalização do estacionamento das zonas concessionadas, o que torna mais urgente o cumprimento dos despachos em referência que proíbem a atividade de fiscalização da concessionária.

3. Há ainda que tomar em consideração a deliberação da Câmara Municipal de Valongo que decidiu resgatar a concessão de estacionamento de duração limitada à superfície, e cuja produção de efeitos vai ocorrer no início do 2.º semestre do corrente ano.

4. Nos termos do art.º 149.º n.º 2 CPA, na redação do D.L. n.º 442/91, de 15-11, aplicável por força do art.º 6.º do D.L. n.º 4/2015, de 7-1, o cumprimento das obrigações e o respeito pelas limitações que derivam de um ato administrativo podem ser impostas coercivamente pela Administração sem recurso prévio aos tribunais, desde que a imposição seja feita pela forma e nos termos previstos no Código ou admitidos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

No caso em concreto, mostra-se urgente suspender de imediato o exercício de competências de fiscalização da concessionária do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, dado o vício de falta de equiparação dos funcionários de fiscalização da Parque VE a agentes de autoridade administrativa, em clara violação das condições regulamentares prescritas para o exercício dessa atividade no art.º 44.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Municipal.

Trata-se de impedir que a concessionária continue uma atividade em desrespeito das condições regulamentares impostas no Regulamento Municipal, e como tal uma atividade ilegítima e violadora das normas aplicáveis.

Para concretizar essa proibição, é nosso parecer que o Município deve lançar mão da suspensão provisória, por via regulamentar, da competência fiscalizadora da concessionária prevista no art.º 44.º n.º 1 e ss. do Regulamento.

Na defesa da legalidade e do interesse público, o Município está obrigado, por força do princípio da legalidade, a adotar as medidas necessárias para que a concessionária suspenda o exercício daquela atividade de fiscalização, até que os seus funcionários de fiscalização sejam equiparados a autoridade administrativa.

Nesse sentido, deve o Município de acordo com o n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, suspender temporariamente os efeitos do art.º 44.º, n.º 1 do Regulamento Municipal, até que se mostre cumprido o requisito exigido no n.º 3 da mesma norma regulamentar, para a habilitação da atividade de fiscalização da concessionária, isto é, até que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9-10.

Para suspender provisoriamente a competência de fiscalização que está atribuída à concessionária no art.º 44.º, n.º 1 do Regulamento Municipal, devem ser suspensos os efeitos da norma regulamentar que lhe atribui aquela competência, até que os funcionários de fiscalização da concessionária sejam equiparados a agentes da autoridade administrativa.

Nesse sentido, propõe-se:

- a) Que seja elaborada e apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, ao abrigo dos art.ºs 25.º n.º 1 alínea g), e 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12-9 e do n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a proposta de suspensão e provisória dos efeitos do art.º 44.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que atribui à concessionária a competência fiscalizadora do Regulamento Municipal nas ZEDL - Zonas de Estacionamento de Duração limitada, até que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9-10;
- b) Que a Câmara Municipal delibere promover previamente a audiência prévia da concessionária PARQUE VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A, nos termos e para os efeitos do art.º 121.º CPA.

À Consideração de V. Exa.º

O Exmo. Sr. Vereador Eng.º Paulo Esteves Ferreira emitiu, em 22/01/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

À consideração do Senhor Presidente para levar a reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, em 22/01/2019, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentando os presentes.

Elucidou que no início do corrente mês, através de despachos, foi determinada a proibição de a empresa PARQUE VE - Gestão de Parques de Estacionamento, S.A. exercer a fiscalização nas zonas que lhe estavam concessionadas nas freguesias de Valongo e Ermesinde, com base no incumprimento de uma cláusula constante dos Contratos de Concessão de Fornecimento, Instalação e Exploração de Parcometros Coletivos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas freguesias de Valongo e Ermesinde. No entanto, essa determinação não foi respeitada pela concessionária, que persistia na ação de fiscalização nas citadas zonas. Acrescentou que a ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, notificou o Município da impossibilidade legal de concluir o processo de equiparação dos funcionários da concessionária que exerciam a ação de fiscalização a agentes de autoridade administrativa, facto indispensável ao exercício da mesma, o que obrigava com urgência a observância dos despachos que proibiam a atividade de fiscalização por parte da concessionária, sendo, por isso, proposto a suspensão provisória dos efeitos do art.º 44.º, n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

Disse, ainda, que no seguimento de um contacto efetuado pela Câmara a PSP participou ao Ministério Público o comportamento de desrespeito da concessionária para com a autarquia, pois estava a usurpar funções que eram da competência desta, o que era considerado crime.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, cumprimentando os presentes.

Referiu que tinha solicitado o parecer jurídico da Câmara Municipal no concernente ao assunto em apreciação, mas o seu teor era o que constava da deliberação. Disse que, no entendimento dos eleitos pelo PPD/PSD, não havendo um parecer sobre o risco jurídico e financeiro dessa decisão não tinham possibilidades de votar a deliberação, motivo pelo qual se abstinham desse procedimento, pois a análise da carta da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária era muito precisa, e para que pudessem tomar outra posição era necessário haver um parecer jurídico e financeiro, devidamente subscrito, sobre as implicações financeiras que essa decisão iria ter, porque ainda estava em curso um processo judicial da concessionária contra a Câmara Municipal, e os eleitos pelo PPD/PSD não iam participar na votação dessa deliberação atendendo a que não tinham elementos suficientes para ir além dessa posição.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, realçando que os eleitos pelo PPD/PSD tinham que votar a favor, ou no sentido de abstenção ou voto contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que os eleitos pelo PPD/PSD saíam da sala.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que não percebia qual era o objetivo dessa maneira de proceder e que não era conveniente haver nenhuma ilegalidade. Continuou, referindo que essa situação só tinha como efeito fragilizar a posição do Município, no entanto, sabia que isso não era do intuito dos eleitos pelo PPD/PSD.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, realçando que não.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, solicitando que os eleitos pelo PPD/PSD votassem contra, alegando que não tinham uma avaliação financeira do risco decorrente dessa decisão.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, referindo a não participação na votação, porque havia situações em que o senhor Chefe da DJRH alegou ilegalidades, e deu como exemplo que a deliberação não correspondia ao teor da carta da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, solicitando que o senhor Vereador, Dr. Alberto Neto, indicasse o que não correspondia.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, repetindo que não correspondia um texto com o outro, porque o ponto 2 da deliberação dizia que: "... o Município foi notificado da impossibilidade legal de ser concluído o processo", contudo, a carta mencionava que "... a empresa PARQUE VE dispõe de 3 meses para, querendo, sanar os vícios existentes no processo", que eram conceitos completamente diferentes sob o ponto de vista jurídico.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, propondo que a reunião fosse suspensa para que os eleitos pelo PPD/PSD pudessem analisar o assunto, e seria dada continuidade na segunda-feira. Acrescentou que a atual intenção dos eleitos dessa força político-partidária servia os interesses da concessionária.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que não, isso era a opinião do senhor Presidente, não a sua. Referiu que os eleitos pelo PPD/PSD não tinham a certeza jurídica sobre o risco jurídico e financeiro dessa decisão.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, referindo que a concessionária foi notificada de que estava a cometer uma ilegalidade e que não podia continuar a exercer a fiscalização, pois os seus funcionários não tinham equiparação a agentes de autoridade administrativa. No entanto, mantinha os seus funcionários a desempenhar essa função como forma de retaliação, e alegando cumprir o regulamento. Nesse sentido, a proposta de suspensão era um reforço de uma posição já tomada no sentido de retirar a ação de fiscalização, pois a atitude de retaliação por parte da concessionária causava muita confusão nos munícipes e utentes.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que o Município devia ter acautelado essa questão aquando da celebração dos contratos de concessão, ou seja, o exercício da fiscalização só deveria ter sido atribuído à concessionária quando esta tivesse a acreditação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Interveio o senhor Vereador, **Eng.º Paulo Ferreira**, aludindo à sugestão do senhor Presidente de adiar a reunião, disse que, na sua opinião, de nada adiantaria, pelo contrário, só iria atrasar o reforço da decisão que já havia sido tomada.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, reafirmando que os eleitos pelo PPD/PSD mantinham a posição inicial, o que significava que saíam da sala não participando na votação. Lembrou, ainda, que havia quórum dos membros presentes.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, com base na proposta apresentada:

1 - Aprovar a intenção de, atento o n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, suspender provisoriamente os efeitos do art.º 44.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que atribui à concessionária a competência fiscalizadora do Regulamento Municipal nas ZEDL - Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, até que que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9-10, com fundamento na al. k), do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a al. g) do n.º 1 do art.º 25.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Notificar a Concessionária PARQUE VE, S.A., atento o n.º 1 do art.º 142.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do projeto de decisão de suspensão provisória dos efeitos do art.º 44.º n.º 1 do Regulamento Municipal de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, que atribui à concessionária a competência fiscalizadora do Regulamento Municipal nas ZEDL - Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, até que que o pessoal de fiscalização da concessionária seja equiparado a agentes da autoridade administrativa pela ANSR, nos termos previstos no D.L. n.º 146/2014, de 9-10, para que exerça, querendo, o direito de audiência prévia, determinando que o mesmo se processe



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

por forma escrita e pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos e para os efeitos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ausentaram-se da sala não participando na votação os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD, Dr. Alberto Neto, Sr. José António Silva e Dr.ª Vânia Penida.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, mencionando, para não deixar lugar para dúvidas, que os senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD participaram na discussão do ponto, colocaram questões, às quais foi dado o devido esclarecimento, mas não quiseram votar o documento e ausentaram-se da sala.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo. _____